Processo n: **640.983**
Natureza: **Prestação de Contas Municipal**
Órgão: **Câmara Municipal de Ituiutaba**
Responsáveis: **Luziano Justino Dias (Presidente) e demais vereadores**
Exercício: **2000**

I – Do Relatório

Tratam os presentes autos de prestação de contas de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba no exercício de 2000, Senhor Luziano Justino Dias.

As contas foram julgadas irregulares em Sessão da 2ª Câmara realizada no dia 07/05/2009, decisão constante do Acórdão, fl. 245, em face de remuneração recebida a maior pelo Chefe do Legislativo e pelo recebimento indevido dos demais vereadores por reuniões extraordinárias, sem apresentação de atas relativas ao mês de fevereiro de 2000, devendo ser ressarcido o erário municipal em R$30.447,97 e R$861,93, respectivamente, pelo Presidente da Câmara e demais vereadores, corrigidos e nos termos disposto na Súmula TC n. 69.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, após emissão das Certidões de Débito, tendo em vista que em pesquisa no SGAP constatou-se que os comprovantes de restituições não deram entrada neste Tribunal, fl. 313 e 314/361, sendo oficiado o Prefeito de Ituiutaba, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, para que adotasse as providências necessárias à execução do julgado e encaminhasse os comprovantes de pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa ou a interposição de ação judicial executória, fl. 363/367.

O Prefeito foi novamente oficiado, fl. 491/492, para que encaminhasse documentação que comprovasse os pagamentos dos débitos, as inscrições em dívida ativa ou a interposição de ação judicial executória relativas às Certidões de Débitos em aberto n. 762, 764, 767, 768, 771, 772, 774, 776 e 777/2010, respectivamente, Srs. Luziano Justino Dias Carício Batista de Morais, Gentil José Barbosa, Gilvan

Carvalho de Macedo, José Lourenço Freire, Nelson Gomes Malta, Omar Silva da Costa, Samir Augusto Jacob e Vilson Silva de Moraes.

Em resposta ao ofício do Ministério Público de Contas a Administração Municipal, por meio da Diretora de Departamento de Fazenda, Sra. Simone Fernandes Pereira, encaminhou os extratos de lançamento e pagamento dos vereadores, Srs. Álvaro Otávio Macedo de Andrade, Fernando Cardoso Mamede, Jorge Tomaz da Silva, José Antônio da Silva, Neuza dos Reis Domingues Souza, Rubens Erifatan Vaz e Daniel Paulo do Nascimento, informando que para aqueles nominados acima não existia nenhum lançamento, fl. 494/505.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela intimação do Prefeito Municipal de Ituiutaba, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, para que tomasse as providências cabíveis quanto à execução do julgado no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$5.000,00, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, fl. 522.

O processo foi convertido em diligência pelo relator, Dr. Hamilton Coelho, fl. 526/527, para que o Sr. Prefeito informasse se houve recolhimento do débito, se houve inscrição em dívida ativa ou se já foram propostas ações judiciais de cobrança e manifestasse sobre a existência de normas legais ou infralegais disciplinando procedimentos de controle prescricional e de cobrança da dívida ativa.

Conforme Acórdão de fl. 566, o gestor municipal foi penalizado pelo não atendimento às determinações deste Tribunal.

Tendo em vista a juntada da documentação protocolizada sob o n. 4702811/2016, fl. 640/687, o Exmo. Senhor Conselheiro-Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para exame, conforme despacho de 03/10/2016, fl. 638.

É o relatório, no essencial.

Passa-se à análise.

II – Análise

Destaca-se que no documento protocolizado à fl. 640, que encaminhou os documentos exigidos por este Tribunal, o Prefeito Municipal de Ituiutaba, Sr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, alegou que já havia enviado tais documentos os quais foram recebidos por Diego de Souza Ferreira, Mat. 151528-CEM, em 09/12/2015.

Foram juntados a estes autos os seguintes documentos:

- relação nominal dos vereadores cujos débitos junto ao erário municipal já foram pagos, acompanhada dos comprovantes de pagamentos denominado "Relação Financeira de Contribuinte", sendo eles os Srs. Rubens Erifatan Vaz, Neuza dos Reis Domingues Souza, José Antônio da Silva, Álvaro Otavio Macedo de Andrade, Jorge Tomaz da Silva, Fernando Cardoso Mamede e Daniel Paulo do Nascimento, fl. 642/649;
- relação nominal dos vereadores cujos débitos junto ao erário municipal ainda não foram pagos, acompanhada de cópias das ações judiciais ajuizadas pela Administração Municipal em desfavor dos vereadores, Srs. Carício Batista de Morais, Gentil José Barbosa, Gilvan Carvalho de Macedo, José Lourenço Freire, Luziano Justino Dias, Nelson Gomes Malta, Omar Silva da Costa, Samir Augusto Jacob e Vilson Silva de Moraes, fl. 650/686.

Da análise dos documentos juntados aos autos constatou-se que os Srs. Rubens Erifatan Vaz, Neuza dos Reis Domingues Souza, José Antônio da Silva, Álvaro Otavio Macedo de Andrade, Jorge Tomaz da Silva, Fernando Cardoso Mamede e Daniel Paulo do Nascimento, restituíram ao erário municipal os débitos imputados a eles, corrigidos, nos termos do Acórdão à fl. 245.

Quanto aos vereadores, Srs. Carício Batista de Morais, Gentil José Barbosa, Gilvan Carvalho de Macedo, José Lourenço Freire, Luziano Justino Dias, Nelson Gomes Malta, Omar Silva da Costa, Samir Augusto Jacob e Vilson Silva de Moraes, não restituíram ao erário municipal os débitos imputados a eles, contudo encontram-se inscritos em dívida ativa e em fase de execução judicial.

Pelo exposto, entende este Órgão Técnico que foram cumpridas as exigências contidas no Acórdão à fl. 245, destes autos.

III – Conclusão

Analisados os documentos juntados a estes autos, entende este Órgão Técnico que o Sr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, Prefeito Municipal de Ituiutaba, atendeu as determinações contidas no Acórdão à fl. 245.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 28 de outubro de 2016.

Clovis Soares de Macedo
Analista de Controle Externo
TC 1570-6